

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2024
CONTRATO Nº: 00062/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E VESTIR
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME,
PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

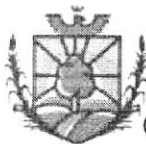
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - RUA SILVIA BEZERRA GUEDES, 390 - JARDIM PLANALTO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 07.358.710/0001-37, neste ato representado por Ivancildo de Oliveira Silva, Brasileiro, Casado, Empreário, residente e domiciliado na Rua Cordelia Velloso Frade, 283, Apt 102 - Jardim Cidade Universitária - João Pessoa - PB, CPF nº 676.614.594-34, Carteira de Identidade nº 1336790 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 106/2019, de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 035/2023, de 30 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 039/2023, de 08 de Junho de 2023; Decreto Municipal nº 058/2023, de 1º de Setembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº PE 00003/2024-04, de 06 de Maio de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA O SAMU.



O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.430,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MACACÃO para funcionários do SAMU, com as seguintes especificações: Tecido: Pré-encolhido, tipo sarja 2/1, peso 221 g/m², largura 1,61, composto por 67% fibra de poliéster e 33 % de fibra de algodão, tipo terbrim ou similar, tingimento em cores firmes, resistentes ao uso e lavagens, na cor azul marinho padrão 519 da cartela de cores da Santista ou perfeitamente similar. Costuras duplas abertura frontal, com zíper aparente máster fino na mesma cor do tecido. Frente: corte reto. Com gola Padre, medindo 03cm de altura, transpassada, regulável com velcro. Com ombreiras proteção nos ombros, forrada com fibra 6mm e matelassada, Embutida na gola, indo da frente até a pala das costas embutida. Com dois bolsos tipo profissional, medindo 28cm de altura por 20cm de largura abertura da boca		UND	26	260,00	6.760,00



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
Cidade

medindo 23cm (tipo faca, Pespontado com duas costuras. 03cm abaixo dos bolsos frontais, será confeccionado os bolsos laterais, medindo 19cm de largura por 20cm de altura com prega fêmea no meio, com lapela medindo 07cm de largura, presa Com velcro de 2cm de largura por 08cm de comprimento devidamente centralizado. 03cm abaixo dos bolsos laterais, será aplicado joelheira proteção, oval medindo aproximadamente 22cm, forrada com fibra 6 mm e matelassada. Mangas: acabamento corte reto nos punhos, com lingueta reguladora com velcro. Medindo 03cm de largura por 17cm de comprimento. Com lingueta interna medindo 03cm de largura por 20cm de comprimento, acabamento com caseado. Na parte externa será colocado um botão logo abaixo da película para prender a lingueta de forma que possa ser usado como mangas longas e curtas. Costas: Com pala, com duas pregas fundas para dar movimento. Na cintura, elástico de 4cm de largura com aproximadamente 20cm de comprimento sentido horizontal e lingueta reguladora, logo após termino do elástico,

Prefeitura Municipal de Caaporã - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 654

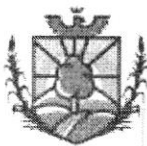
VESTIR INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECÇÕES
LTDA-07358710000137

Assinatura de forma digital por VESIR
INDUSTRIAL COMERCIO DE CONFECÇÕES
LTDA-07358710000137
Data: 2024.05.22 09:25:30 -01'00'

Rua Salomão Veloso, 30 - Centro
CNPJ: 08.865.644/0001-54

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/784A-AD85-4CDC-007F>

D



PREFEITURA DE
CAAPORÃ

CIDADE

Prefeitura Municipal de Caaporã - PE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 658

medindo 03cm de largura por aproximadamente 15cm de comprimento sentido horizontal, das costas para frente, presa por velcro de forma que a peça possa ser ajustada na cintura. Com dois bolsos atrás, medindo 15cm de largura por 17cm de altura, com lapela medindo 07cm de largura, presa com velcro de 2cm por 08cm de comprimento. Faixas Coloridas: Em 100% poliéster, nas cores laranja e vermelha, medindo 2cm de largura. Será aplicada nas laterais, sendo que a laranja ficará embutida na ombreira e na cava e a vermelha da cintura para baixo. Nas mangas: Embutida na película até o punho laranja na frente e vermelha atrás no meio da manga, de forma que quando vestida fique na frente da peça. Faixas Refletivas de 5cm, na cor prata altamente refletiva. Na frente e nas mangas Logo abaixo da cava e dos logotipos do SAMU aplicados. Nas pernas: Logo abaixo da joelheira frente e costas. Nas costas: No sentido vertical, aplicada em cima das pregas, embutida na pala até a cintura. 03cm acima do elástico. Bordados: Logotipo bordado no tecido do macacão nos seguintes locais: o primeiro na parte anterior lado esquerdo acima do

VESTIR INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECÇÕES
LTDA-07358710000137

Assinado de forma digital por: VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES
LTDA-07358710000137
Data: 2024.08.12 09:25:54 -03'00'

Rua Salomão Veloso, 30 - Centro
CNPJ: 08.865.644/0001-54

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/784A-AD85-4CDC-007F> e informe o código 784A-AD85-4CDC-007F

D



PREFEITURA DE
CAAPORÃ

CIDADADE DE

Prefeitura Municipal de Caaporã - R
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 659

bolso do tórax, bordado com 17.500 pontos, com diâmetro de 70mm, o segundo na face externa com bordado de 70mm de diâmetro e as letras descritas na parte abaixo da circunferência SAMU em laranja com 10 mm e 192 em vermelho com 20mm conforme padrão estabelecido pelo MS acima da faixa refletiva da manga com 19.7000 pontos, e o terceiro na parte posterior do macacão, entre as duas faixas refletivas verticais a 15 cm da costura da gola modelo e tamanho conforme especificado no Manual de Identidade Visual liberado pelo Ministério da Saúde, com 75.200 pontos e com 140mm. Acima dos logotipos bordados também deverão estar bordados a função: Médico ou Enfermeiro ou Téc.Enfermagem ou Condutor, fixados por velcro tipo tela na parte frontal superior esquerda com 120mm x 20mm acima da circunferência SAMU, e na parte posterior costas medindo 170mm x 26mm acima da circunferência SAMU.Na gola na parte externa onde se costura o velcro para regulagem da gola,e bordada bandeira do Brasil. Nos seguintes tamanhos (7 und -P; 6 und -M; 9 und -G; 4 und -GG)

5	Capa de Chuva CONFECCIONADA EM	UND	26	295,00	7.670,00
---	--------------------------------	-----	----	--------	----------

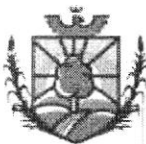
VESTIR INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECCOES
LTDA-07358710000137

Assinada de forma digital por
VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECCOES
LTDA-07358710000137

Rua Salomão Veloso, 30 - Centro
CNPJ: 08.865.644/0001-54

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/784A-AD85-4CDC-007F>

D



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

CIDADE GENTE

PVC COM
IMPRESSÕES e faixas
refletoras nas costas e
mangas, com logotipo na
região frontal e nas
costas.

Prefeitura Municipal de Caaporá - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Valor 660

Total: 14.430,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.0000 EXECUTIVO

02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

02051.10.302.1014.2931 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.30.00.00 500 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 600 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 621 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 600 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

VESTIR INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECÇÕES

LTDA/07358/10000137

Assinado eletronicamente por
CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

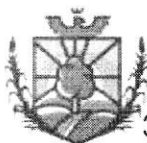
(TDA/07358/10000137)

Data: 2024.05.22 09:26:15 -0300

Rua Salomão Veloso, 30 - Centro
CNPJ: 08.865.644/0001-54

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/784A-AD85-4CDC-007F>





PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Prefeitura Municipal de Caaporá - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

folha 661

3.3.90.39.00.00 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
3.3.90.39.00.00 600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
3.3.90.39.00.00 621 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

B) De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

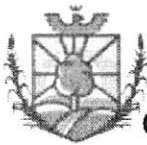
VESTIR INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECÇÕES
LTDA-07358710000137

Assinado de forma digital por
VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÕES
LTDA-07358710000137
Data: 2024.05.22 09:26:27 -03'00'

Rua Salomão Veloso, 30 - Centro
CNPJ: 08.865.644/0001-54

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/784A-AD85-4CDC-007F> e informe o código 784A-AD85-4CDC-007F

D



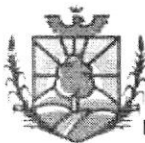
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Prefeitura Municipal do Caaporá - PB
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ed. 663

respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =

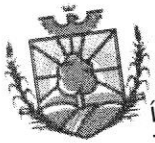
VESTIR INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECÇÕES
LTDA/07358710000137
-07/00

Assinado de forma digital por
VESTIR INDUSTRIA E
COMERCIO DE CONFECÇÕES
LTDA/07358710000137
Dados: 2024.05.22 09:27:00
-07/00

Rua Salomão Veloso, 30 - Centro
CNPJ: 08.865.644/0001-54

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/784A-AD85-4CDC-007F> e informe o código 784A-AD85-4CDC-007F





PREFEITURA DE
CAAPORÃ

índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

VESTIR INDUSTRIA E
COMERCIO DE
CONFECÇÕES
LTDA:07358710000137
Assinado de forma digital por
VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES
LTDA:07358710000137
Data: 2024.05.22 09:27:13
+02'00'

Rua Salomão Veloso, 30 - Centro
CNPJ: 08.865.644/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 21 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


2590992110

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82


1054887490

PELO CONTRATADO

VESTIR INDUSTRIA E
COMERCIO DE CONFECÇÕES
LTDA:07358710000137

Assinado de forma digital por VESTIR
INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÕES LTDA:07358710000137
Dados: 2024.05.22 09:27:26 -03'00'

**VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÕES LTDA ME**
IVANCILDO DE OLIVEIRA SILVA
676.614.594-34



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Município de Caaporã - PE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Página 666



Código para verificação: 784A-AD85-4CDC-007F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 23/05/2024 12:04:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/784A-AD85-4CDC-007F>